

ATA Nº 0002/2022 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às treze horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e um do mês de fevereiro do ano de
2 dois mil e vinte e dois, através da plataforma virtual microsoft teams, os conselheiros da
3 Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a **2ª (Segunda)**
4 reunião ordinária do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de**
5 **Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS, Josemar Battisti**, contando ainda com a
6 presença dos Conselheiros Aline dos Santos Bernart, Cícero Rosa Vilela em substituição
7 ao conselheiro Adão Dias de Oliveira, que justificou sua ausência tempestivamente, Edvan
8 Bonetti, Emerson Gley Lobo Monteiro, além da presença da Assessoria Jurídica do
9 CRCMS, Sandrelena Sandim da Silva Maluf. **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados**
10 **e julgados os pareceres do Conselheiros proferidos nos Processos Éticos e**
11 **Disciplinares pela ordem alfabética de Conselheiro Relator: Conselheiro (a) ALINE**
12 **DOS SANTOS BERNART - Processo 2021/000195 U - [REDACTED]**
13 **[REDACTED]** da cidade de
14 PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item
15 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - (Fato 1)POR DESCUMPRIMENTO DE
16 DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTE REGIONAL AO NÃO ATENDER OS
17 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7596, O
18 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000145 E
19 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1
20 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
21 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
22 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
23 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação de 2 (duas)
24 anuidades, no valor total de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais), cumulada com penalidade
25 Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
26 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
27 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
28 000002/2022. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo
29 2021/000212 U - [REDACTED]
30 **[REDACTED]** da cidade de GUIA LOPES DA LAGUNA por infração a (o) (Fato 1)Alínea
31 "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - (Fato 1)POR
32 DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTE REGIONAL AO
33 NÃO ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA,
34 AGENDAMENTO 7555, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO
35 2021/000153 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
36 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
37 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art.
38 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.
39 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da
40 penalidade prevista em lei, ou seja, 1 anuidade no valor de R\$ 503,00, aumentada ao dobro,

41 tendo em vista a reincidência entre 2(dois) a 5(cinco) anos, totalizando assim em multa no
42 valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais), cumulada com penalidade Ética de Censura
43 Pública, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c"
44 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20
45 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000003/2022. Conselheiro (a)
46 EDVAN BONETTI - Processo 2021/000090 U - [REDACTED]
47 [REDACTED] da cidade de PONTA PORA por infração a
48 (o) (Fato 1)Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato
49 1)Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que
50 identificamos por meio da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis da
51 colaboradora [REDACTED], sem possuir o devido registro
52 profissional, Fiscalização Eletrônica nº 7495 e por verificação interna no CRCMS. -
53 penalidade prevista (Fato 1)Advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
54 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Art. 27 alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item
55 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
56 1.603/20 . Decisão: Aplicação da penalidade ética de Advertência Reservada, com base
57 no Art. 27 alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com
58 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação
59 sob nº 00004/2022. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000092 U -
60 [REDACTED] da cidade de PONTA PORA por infração a (o)
61 (Fato 1)art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c
62 o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - (Fato
63 1)Ocupar cargo "Responsável Escrita Fiscal" e executar serviços fisco-contábeis na
64 organização contábil [REDACTED], sem possuir o
65 competente registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio da Fiscalização
66 Eletrônica nº 7495, Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis e por verificação
67 interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades
68 e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação
69 da penalidade (Fato 1)Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a"
70 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
71 a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente ao
72 valor de quatro anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma,
73 totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, por ser a autuada primária,
74 reduzida a penalidade para multa pecuniária equivalente ao valor de duas anuidades,
75 totalizando R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), cumulada com penalidade ética de
76 Advertência Reservada, com base nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item
77 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
78 Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 00005/2022.
79 Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000232 U - [REDACTED]
80 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por
81 infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC
82 (NBC PG 01) - (Fato 1)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o

83 que identificamos por meio da Notificação 2021/000099 e por verificação interna no
84 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
85 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
86 penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou
87 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
88 Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a 03
89 anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais), cada uma, totalizando R\$-
90 1.515,00 (Um mil quinhentos e quinze reais), reduzida pela primariedade para multa
91 pecuniária equivalente ao valor de duas anuidades, totalizando a infração em multa no valor
92 de R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência
93 Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea
94 "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
95 1.605/20. Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000006/2022.
96 Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000288 U - [REDACTED]
97 [REDACTED] da cidade de
98 CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do
99 CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS NÃO
100 HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA, REFERENTE AOS
101 COLABORADORES [REDACTED]
102 [REDACTED], ESTANDO COM SEU REGISTRO PROFISSIONAL BAIXADO, O
103 COLABORADOR [REDACTED]
104 [REDACTED], O
105 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
106 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE
107 PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO
108 FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES
109 DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO
110 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED O QUAL CONSTA OS
111 CARGOS DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE, CBO 413110, NOTIFICAÇÃO
112 2021/000306, CONSULTA A BASE DE DADOS DO CFC E VERIFICAÇÕES
113 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Advertência reservada, censura
114 reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Art. 27
115 alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
116 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 . Decisão: Aplicação da penalidade ética de
117 Censura Pública, com base no Art. 27 alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "c" do
118 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 Aprovado por
119 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000007/2022. Conselheiro (a) EDVAN
120 BONETTI - Processo 2021/000289 U - [REDACTED]
121 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a
122 (o) (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
123 (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 - (Fato 1)OCUPAR CARGO DE
124 AUXILIAR DE CONTABILIDADE NA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]

125 [REDACTED],
126 ESTANDO COM SEU REGISTRO PROFISSIONAL BAIXADO, O QUE
127 IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
128 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE
129 PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO
130 FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES
131 DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO
132 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED O QUAL CONSTA O
133 CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE CBO 413110, NOTIFICAÇÃO
134 2021/000306, CONSULTA A BASE DE DADOS DO CFC E VERIFICAÇÕES
135 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez)
136 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para
137 aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
138 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
139 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária
140 equivalente a quatro anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma,
141 totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, por ser o autuado primário,
142 reduzida a penalidade para multa pecuniária equivalente ao valor de duas anuidades,
143 totalizando R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), cumulada com penalidade ética de
144 Advertência Reservada, com base nas alíneas "b" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
145 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
146 Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000008/2022.
147 Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2021/000268 U -
148 [REDACTED] da cidade de
149 CASSILANDIA por infração a (o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea
150 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato
151 1)RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER A EMPRESA [REDACTED]
152 [REDACTED], FUNCIONANDO SEM O DEVIDO
153 REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA
154 NOTIFICAÇÃO 2021/000214, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
155 CADASTRAL E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
156 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
157 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a ou b" e "g" do
158 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com
159 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação na
160 penalidade prevista em lei, ou seja, quatro anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma,
161 totalizando R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, devido à primariedade do autuado,
162 reduzida para duas anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), cumulada
163 com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27
164 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
165 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a
166 Deliberação sob nº 00009/2022. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO

167 MONTEIRO - Processo 2021/000280 U - [REDACTED]
168 [REDACTED] da cidade de ANTONIO JOAO por infração
169 a (o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,
170 c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1) RESPONDER PELA PARTE
171 TÉCNICA E MANTER A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]
172 [REDACTED], FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO
173 CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA
174 NOTIFICAÇÃO 2021/000233, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
175 CADASTRAL E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista
176 (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada
177 ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g"
178 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
179 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação na
180 penalidade prevista em lei, ou seja, quatro anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma,
181 totalizando R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, devido à primariedade do autuado,
182 reduzida para duas anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), cumulada
183 com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27
184 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
185 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a
186 Deliberação sob nº 000010/2022. -----**Para o julgamento de seus processos, o**
187 **coordenador conselheiro Josemar Battisti, transfere a Coordenação da Câmara para**
188 **o conselheiro Edvan Bonetti, que passa a coordenar a sessão.** Conselheiro (a)
189 JOSEMAR BATTISTI - Processo 2021/000083 U - [REDACTED]
190 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por
191 infração a (o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º
192 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da
193 Resolução CFC n.º 1.555/2018. - (Fato 1) RESPONDER PELA ORGANIZAÇÃO
194 CONTÁBIL [REDACTED], SEM A
195 DEVIDA AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, O QUE
196 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2020/000149 E VERIFICAÇÕES
197 INTERNAS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e
198 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
199 penalidade (Fato 1) Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou
200 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
201 Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade fixada em lei em 05 (cinco) anuidades
202 no valor de R\$ 503,00 cada uma, totalizando em R\$ 2.515.00, (dois mil, quinhentos e
203 quinze reais), porém, devido a primariedade reduzida a penalidade a duas anuidades no
204 total de R\$:1.006.00 (Mil e seis reais), acrescida de penalidade ética de Advertência
205 Reservada, com base na Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a"
206 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20
207 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000011/2022. Conselheiro (a)
208 JOSEMAR BATTISTI - Processo 2021/000213 U - [REDACTED]

209 [REDACTED] da cidade de PONTA PORA por infração a
210 (o) (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC
211 PG 01) - (Fato 1)POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA
212 DESTE REGIONAL AO NÃO ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE
213 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7581, O QUE IDENTIFICAMOS
214 POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000159 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO
215 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
216 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
217 penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou
218 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
219 Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em LEI, em 05 (cinco) anuidades
220 no valor de R\$ 503,00 cada uma, no valor total de R\$.2.515,00, porém devido a
221 primariedade reduzida a penalidade a duas anuidades no valor total de R\$: 1.006,00 (um
222 mil e seis reais), cumulada com pena ética de ADVERTENCIA RESERVADA, com base
223 nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG
224 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por
225 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000012/2022. Conselheiro (a) JOSEMAR
226 BATTISTI - Processo 2021/000251 U - [REDACTED]
227 [REDACTED] da cidade de JARDIM por
228 infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do
229 CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. -
230 (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO
231 EXERCÍCIO DE 2020, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES
232 CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO
233 RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES
234 CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA
235 RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO
236 LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA
237 ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS
238 LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO
239 COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O
240 COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC
241 SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS
242 DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA
243 EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE
244 EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
245 [REDACTED]
246 [REDACTED]
247 [REDACTED]
248 [REDACTED] (5 EMPRESAS/ENTIDADES). O QUE
249 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000143 ITEM I E
250 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1

251 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
252 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
253 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
254 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação das seguintes
255 penalidades: multa no valor de uma anuidade no valor de R\$: 503,00, aumentada ao dobro
256 pela reincidência totalizando o valor de R\$ 1.006,00, agravada em 1/10 a partir da segunda
257 de um total de 05, sendo 04 X R\$ 1.006,00 / 10 x 4 = R\$ 402,40, totalizando assim o valor
258 de R\$-1.408.40 (um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), cumulada com
259 penalidade ética de Censura Reservada, com base na Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
260 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
261 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
262 000013/2022. Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo 2021/000252 U -
263 [REDACTED]
264 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Itens 7, 8 e 9 do
265 CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do
266 DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7,
267 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c
268 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - (Fato 1)DEIXAR DE APRESENTAR PROVA
269 DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A FIM DE COMPROVAR
270 OS LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS
271 CLIENTES [REDACTED]
272 [REDACTED]
273 [REDACTED]
274 [REDACTED]
275 [REDACTED]
276 [REDACTED]
277 [REDACTED]
278 [REDACTED]
279 [REDACTED]
280 [REDACTED] - (10 CLIENTES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA
281 NOTIFICAÇÃO 2021/000110 ITEM II E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO
282 CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,
283 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, AO NÃO APRESENTAR AS
284 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
285 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS
286 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
287 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
288 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA
289 DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA
290 E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
291 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
292 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA

293 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
294 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
295 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
296 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

297 [REDACTED]

298 [REDACTED]

299 [REDACTED]

300 [REDACTED]

301 [REDACTED]

302 [REDACTED]

303 [REDACTED] - (07 EMPRESAS/ENTIDADES). O QUE
304 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000110 ITEM I E
305 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 3)POR DESCUMPRIMENTO DE
306 DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTE REGIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR
307 MEIO DA NOTIFICAÇÃO Nº2021/000110 ITEM III E POR VERIFICAÇÃO INTERNA
308 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
309 advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5
310 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato
311 3)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
312 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art.
313 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.
314 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art.
315 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.
316 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 3)Alíneas "c" e "g" do art.
317 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.
318 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Fato 01 - Aplicação da
319 penalidade de multa pecuniária equivalente a 3 anuidades no valor de R\$:503,00 cada uma,
320 totalizando assim o valor de R\$: 1.509,00, porém devido a primariedade reduzo a multa a
321 2 anuidades no valor total de R\$: 1.006,00, agravada em 1/10 a partir da segunda de um
322 total de 010, sendo R\$.1.006,00 / 10 x 9 = R\$905,40, totalizando o fato 1 em multa no valor
323 de R\$ 1.911,40 (um mil, novecentos e onze reais e quarenta centavos), cumulada de
324 penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do
325 DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
326 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.Fato 02 - Aplicação da penalidade de multa pecuniária
327 equivalente a 3 anuidades no valor de R\$:503,00 cada uma, totalizando assim o valor de
328 R\$: 1.509,00, porém devido a primariedade reduzo a multa a 2 anuidades no valor total de
329 R\$: 1.006,00, agravada em 1/10 a partir da segunda de um total de 07 empresas, sendo
330 R\$.1.006,00 / 10 x 6 = R\$603,60, totalizando o fato 2 em multa no valor de R\$ 1.609,60
331 (um mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos), cumulada de penalidade ética de
332 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
333 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
334 Res. 1.605/20.Fato 03 - Aplicação da penalidade prevista em LEI, em 03 anuidades no

335 valor de R\$ 503,00 cada uma, no valor total de R\$.1.509,00, porém devido a primariedade
336 reduz a penalidade a duas anuidades no valor total de R\$: 1.006,00 (um mil e seis reais),
337 cumulada com pena ética de ADVERTENCIA RESERVADA, com base nas Alíneas "c"
338 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art.
339 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Totalizando assim os fatos 01,
340 02 e 03, em multa pecuniária no valor total de R\$: 4.527,00 (quatro mil, quinhentos e vinte
341 e sete reais), cumulada com uma única pena Ética de Advertência Reservada Aprovado por
342 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000014/2022. Conselheiro (a) JOSEMAR
343 BATTISTI - Processo 2021/000274 U - [REDACTED]
344 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1) Profissional da
345 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
346 CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1) RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER A
347 ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]
348 [REDACTED], FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO
349 CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000216,
350 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E POR
351 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma)
352 a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base
353 legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
354 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
355 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Estando descaracterizada a infração, voto
356 pelo arquivamento do processo por regularização no prazo legal. Aprovado por
357 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000015/2022. Conselheiro (a) JOSEMAR
358 BATTISTI - Processo 2021/000275 U - [REDACTED]
359 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato
360 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
361 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1) RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E
362 MANTER A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]
363 [REDACTED], FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO
364 CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000217,
365 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E POR
366 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma)
367 a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base
368 legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
369 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
370 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Estando descaracterizada a infração, voto
371 pelo arquivamento do processo por regularização no prazo legal. Aprovado por
372 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000016/2022. ---- **O conselheiro Edvan**
373 **Bonetti devolve a coordenação dos trabalhos ao conselheiro Josemar Battisti que**
374 **assume a coordenação.** Foram apresentados ainda 05 (cinco) Processos arquivados
375 sumariamente com base no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020: Processo
376 2021/000181 de [REDACTED], Processo 2021/000233 de

377 [REDACTED], Processo 2021/000259 de [REDACTED]
378 [REDACTED], Processo 2021/000301 de [REDACTED] e Processo
379 2021/000307 de [REDACTED]. Esgotada a pauta, os trabalhos foram
380 encerrados as dezesseis horas. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando
381 Zanão _____, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRC/MS, que a
382 assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Josemar Battisti**,
383 _____, **Coordenador da Câmara** e pelos demais Conselheiros
384 presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART

CÍCERO ROSA VILELA

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
